



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA N. 044, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – Crea-MS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 94 do Regimento Interno e,

Considerando o disposto nas Leis n. 4.320, de 1964 e n. 8.666, de 1993, Decreto-Lei n. 200, de 1967, Decreto n. 93.872, de 1986 e suas alterações, bem como a Portaria n. 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda;

Considerando que na administração financeira, nos termos da legislação e normas vigentes, as execuções orçamentária e financeira devem submeter-se a procedimentos que possibilitem o controle contábil;

Considerando que não só as despesas miúdas de pronto pagamento, porém outras de rotina não podem sofrer atraso em sua quitação, sob pena de incidência de multas legais e contratuais, ou de juros pelo vencimento dos prazos e, ainda, do emperramento na dinâmica normal do Crea-MS;

Considerando a Decisão da Diretoria do Crea-MS n. D/MS 063/2020, de 7 de outubro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Considera-se suprimento de fundos a modalidade de pagamento de despesas de pequeno vulto, não atendível pela via bancária, adiantada a empregados do Crea-MS, com os lançamentos contábeis necessários e prazo para prestação de contas.

Art. 2º Em face do caráter excepcional do suprimento de fundos a utilização dessa modalidade de pagamento só será efetivada de acordo com as disposições desta Portaria.

Art. 3º Para fins desta Portaria caracterizam-se como despesas:

I - extraordinárias:

Rua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS  
Fone:(67)3368-1000 Site: [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) • E-mail: [creams@creams.org.br](mailto:creams@creams.org.br)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

a) nos casos de urgência, emergência ou situações que possam causar prejuízos ao Crea-MS ou prejudicar o atendimento dos serviços desde que, mediante justificativa do agente suprido, caracterizando inviabilidade de sua realização pelo processo normal de aquisição;

b) materiais de limpeza e higiene, de consumo em geral, de gás liquefeito de petróleo, de aquisição avulsa, no interesse público, de combustível em locais não abrangidos pelo contrato de fornecimento regular, de peças e acessórios para reparos e rápidas manutenções de veículos e máquinas, de artigos farmacêuticos e de segurança ou de laboratório;

c) serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie como: despesas judiciais e cartorárias, reprodução de documentos, encadernações avulsas, pequenos carretos e consertos, passagens de curto percurso em táxi, ônibus, trem e pedágio, observada a recorrência destas solicitações.

**II – em viagem:**

a) combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pedágios, consertos de pneus e do próprio veículo, quando houver deslocamentos a serviço, fora da sede do servidor, em veículo oficial.

**III – eventuais e/ou sigilosas:**

a) despesas especiais realizadas para atendimento de auditorias extraordinárias e outras investigações imprescindíveis à instrução de processo administrativo, disciplinar ou geral, sindicâncias ou inquéritos.

§ 1º O suprimento de fundos para viagens não poderá conter notas e recibos da localidade onde foi concedido.

Art. 4º Dentro das finalidades previstas e conforme Decisão da Diretoria n. 063/2020, o suprimento de fundos será concedido obedecendo às condições e aos limites e a seguir:

**I - quanto ao valor a ser concedido por suprimento de fundos:**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

a) valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos empregados lotados na sede do Crea-MS;

b) valor máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) aos empregados lotados nas inspetorias.

II – quanto ao valor limite para despesas de pequeno vulto em suprimento de fundos estabelece-se:

a) para as despesas realizadas na sede do Crea-MS, o percentual de 0,25% do valor constante na alínea “a” do inciso II do artigo 23, da Lei n. 8.666/93 que corresponde ao valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

b) para as despesas realizadas nas inspetorias, o percentual de 0,125% do valor constante na alínea “a” do inciso II do artigo 23, da Lei 8.666/93 que corresponde ao valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Parágrafo único. Os limites, aos quais se referem os incisos I e II deste artigo, são correspondentes ao valor de concessão de suprimento de fundos e de cada despesa, respectivamente, sendo vedado seu fracionamento.

Art. 5º O Suprimento de Fundos poderá ser concedido a empregado pertencente ao quadro permanente de pessoal ou de livre provimento, que não poderá alegar desconhecimento das normas gerais que regulam a concessão.

Art. 6º A aquisição de material de consumo por meio de suprimento de fundos fica condicionada a:

I - falta temporária ou eventual, no almoxarifado, do material a adquirir, após consulta formal ao mesmo;

II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material; ou

III - inexistência de cobertura contratual.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 7º É vedada a utilização de suprimento de fundos para:

I - aquisição de bens ou contratação de serviços que caracterizem ação continuada, tais como, faxina, digitação, segurança, monitoramento e afins;

II - aquisição de bens para a qual exista contrato de fornecimento e/ou de prestação de serviços;

III - aquisição de material permanente;

IV - assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos;

V - publicações oficiais ou não em jornais, revistas ou outros meios da mídia;

VI - serviços de publicidade;

VI I - pagamento pelo fornecimento regular de lanches ou alimentação;

VIII - pagamento de estacionamento para veículo não oficial; e

IX - repetições de compras que caracterizem fracionamento de despesas.

Art. 8º Não poderá ser concedido suprimento de fundos a empregado:

I - responsável por dois suprimentos;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento;

II - que não esteja em efetivo exercício no Crea-MS;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

III – responsável pelo almoxarifado;

IV- que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance;

V - que esteja em gozo de férias, licença médica, licença maternidade ou qualquer outro tipo de afastamento;

VI – que atue em serviços contábeis e/ou financeiro.

§ 1º Entende-se por empregado declarado em alcance aquele que não tenha prestado contas do suprimento de fundos no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

§ 2º É vedada a concessão de suprimento de fundos a colaboradores sem vínculo empregatício com o Crea-MS.

Art. 9º Para cada suprimento concedido, obrigatoriamente será constituído um processo específico e autuado pelo solicitante para conduzir o assunto, o qual será encerrado somente com a prestação de contas.

Art. 10. O suprimento de fundos não poderá exceder o valor especificado no ato de concessão e na nota de empenho.

§ 1º Por se tratar de autorização para atender despesas de pequeno vulto não é permitido o fracionamento, quer pela natureza, semelhança ou afinidade das aquisições ou do documento comprobatório, para adequação ao valor mencionado no art. 4º desta Portaria.

§ 2º Entende-se por fracionamento de despesa, a apresentação de notas diversas no mesmo suprimento de fundos, de um mesmo tipo de despesa com intervalo inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 11. A aplicação do suprimento de fundos não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias ou o exercício financeiro de sua concessão, a contar da data de liberação do valor autorizado.

Parágrafo único. A data de liberação do valor autorizado contar-se-á a partir do dia do depósito realizado em conta específica por parte da área financeira do Conselho.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 12. A comprovação das despesas do suprimento de fundos dar-se-á por:

I - nota fiscal de serviços prestados, no caso de serviço prestado por pessoa jurídica;

II - documento auxiliar de nota fiscal eletrônica (Danfe) ou nota fiscal do consumidor eletrônica, no caso de aquisição de material;

III - recibo de pagamento de contribuinte individual (RPCI), que deverá conter o número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), caso haja a inscrição, número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), número do documento de identidade com o órgão de expedição e a unidade da federação, nome por extenso e assinatura do prestador do serviço;

§ 1º Não será aceito documento sem identificação do destinatário, com prazo de validade vencido ou com rasuras, nota fiscal de serviço como comprovante de despesa de aquisição de bens assim como a situação inversa, notas fiscais emitidas manualmente.

§ 2º O RPCI de que trata o inciso III deste artigo deverá observar o disposto na legislação previdenciária e do imposto de renda, devendo o agente suprido articular-se com a Área Financeira e Contábil do Crea-MS para verificar a incidência sobre os serviços prestados, atentando também para os respectivos prazos de recolhimento.

Art. 13. Nos comprovantes de despesa devem constar:

I - nome do destinatário da mercadoria ou dos serviços, no caso o Crea-MS;

II - data de emissão do documento, a qual deverá coincidir com o prazo de aplicação do suprimento de fundos;

III - discriminação clara e precisa do material adquirido ou do serviço prestado, não se admitindo generalizações ou abreviaturas;

IV — indicação da unidade e da quantidade do material adquirido ou do serviço prestado, valores unitário e total;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

V - carimbo de quitação nas notas fiscais; e

VI - atestação de recebimento do material ou do serviço prestado, pelo demandante e não pelo agente suprido.

VII – A despesa deverá estar acompanhada da solicitação do demandante.

Art. 14. A prestação de contas do suprimento de fundos deverá ser apresentada ao Departamento Administrativo, pelo agente suprido até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao término do período de aplicação, em processo devidamente instruído.

Art. 15. O agente suprido, na condição de preposto da autoridade concedente do suprimento de fundos, não poderá transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação do numerário nem pela comprovação dos gastos realizados, cabendo-lhe zelar pelos recursos e efetivar a prestação de contas nos moldes e prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 16. Se o agente suprido deixar de prestar contas ou tiver as mesmas impugnadas com impossibilidade de sanar as inconsistências, a Gerência do Departamento Administrativo deverá comunicar, de imediato, à Superintendência para a adoção das medidas necessárias à apuração dos fatos e à quantificação dos danos causados ao Crea-MS.

Art. 17. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a de n. 032/2017 e demais disposições em contrário.

Art. 18. Publique-se nos expedientes internos e no site do Crea-MS de modo a dar conhecimento amplo e a todos os interessados.

*Assinado digitalmente*

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG**  
**PRESIDENTE**





Documento assinado com certificado digital por **DIRSON ARTUR FREITAG, Presidente**, em **06/11/2020**, às **15:15**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=CvQ4Xd1en0uYO9eaEWEOWw>



Incluído no processo n. P2020/178013-0 por Jaimeina Araujo Ribeiro em 24/11/2020 às 16:31:20